

VÍTIMAS E CULPADAS: MULHERES, VIOLÊNCIA E ACESSO A JUSTIÇA - MINAS GERAIS (1750 – 1830)

Kelly Cristina Benjamim Viana¹
Orientadora: Profa. Dra. Tereza Cristina Kirschner

INTRODUÇÃO:

Esta proposta de comunicação integra nossa pesquisa de doutorado em andamento, na qual abordamos os crimes envolvendo mulheres e a Justiça em Minas Gerais, no período de 1750 a 1830. Através da leitura dos processos criminais, das Ordenações Filipinas e dos escritos de juristas e moralistas da época, procuraremos recuperar os aspectos da vida cotidiana das mulheres em suas relações com a violência interpessoal e com o aparelho judiciário a sua volta. Busca-se entender quais foram os usos e as expectativas que as mulheres tiveram em relação à Justiça, analisando seu funcionamento e atuação enquanto agente regulador de conflitos no período acima descrito.

Este estudo sobre a violência feminina em Minas Gerais setecentistas baseia-se na leitura de processos e denúncias criminais envolvendo mulheres nos tribunais de Minas Gerais, sobretudo nas Comarcas do Rio das Velhas e do Ouro Preto. Fontes para os diversos temas de pesquisa, os processos criminais são janelas da qual possibilitam enxergar, como define Ginzburg, os pormenores, indícios e sinais conduzindo-nos as mais variadas imagens da vida social e cultural de determinadas épocas². Fontes que permitem reconstruir eventos, brigas de vizinhos, estupros, raptos, brigas de casais, familiares, entre outros, cuja dramaticidade se perdeu no tempo, esses documentos retratam as formas ou os modos de viver, de determinados agentes sociais.

Ao trabalhar com a importância de processos e outros documentos criminais como fontes para o estudo da História, a autora Maria Helena Machado nos mostra que estas fontes nos permitem resgatar:

¹ Kelly Cristina B. Viana é doutoranda em História Social pela Universidade de Brasília –UNB, e é bolsista do CNPq.

² GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 45.

“a história de homens e mulheres que quebraram as rígidas regras sociais de deferência, ultrapassando os códigos jurídicos, humanizando seus atos, transgredindo o silencioso papel que lhes foi reservado”³.

As fontes criminais priorizadas nesta pesquisa permitirão um olhar especial sobre parte do universo mineiro colonial, contudo, é importante frisar que também devemos estar atentos aos limites impostos por esses registros, assim como toda fonte histórica.

O historiador Sidney Chalhoub, em *“Trabalho, Lar e Botequim”*, fornece um referencial importante, quando se pretende trabalhar com tais fontes:

“(…) ler processos criminais não significa partir em busca ‘do que realmente se passou’, porque esta seria uma expectativa inocente, da mesma forma como é pura inocência objetar a utilização de processos criminais porque eles ‘mentem’. O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência”⁴.

Para Chalhoub esses documentos são dotados de contradições, incoerências, construções e ficções⁵. Embora essa documentação traga em si a fala das mulheres sobre as experiências vividas no seu dia-a-dia, essas falas são mediadas pela “pena do escrivão”. Cabe ao pesquisador estabelecer um diálogo cuidadoso e criterioso, com essas fontes, de maneira que possa extrair delas o máximo possível de informações que permitam a reconstituição, mesmo que parcial, do cotidiano dos agentes sociais.

Assim, com o transcorrer do tempo, no período estudado, o crescimento da população em Minas Gerais, associado à ocorrência de inúmeros motins e ao surgimento de dezenas de quilombos, provavelmente contribuiu para aumentar o clima de insegurança e a criminalidade. Espalhavam-se os conflitos armados, os roubos e as desavenças entre os habitantes dos inúmeros arraiais e vilas da capitania. É possível classificar os crimes em quatro tipos, de acordo com o bem jurídico ofendido: *contra o*

³ MACHADO, Maria Helena. P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 27.

⁴ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho lar e botequim**. São Paulo: 1986. p. 41.

⁵ JESUS, Alysson Luiz Freitas de. **No sertão das Minas: violência, escravidão e liberdade 1830-1888**. São Paulo: Annablume, 2007. p. 47.

Estado, contra a ordem pública, contra a pessoa e contra a propriedade. Tentaremos analisar os crimes envolvendo mulheres de acordo com estas quatro categorias, privilegiando os processos onde estas aparecem como vítimas ou autoras de tais delitos.

O recorte temático privilegiado é, portanto, o das relações cotidianas no espaço urbano, desdobrando-se em termos como as agressões, estupros, assassinatos, processos de divórcio, raptos, roubos, danos ao patrimônio, entre outros delitos. Pretendemos assim, analisar os crimes cometidos contra a pessoa, como os apontados acima. Estariam às mulheres envolvidas com a justiça apenas como vítimas ou agiriam violentamente para assegurar seus direitos ou mesmo sua sobrevivência.

QUANDO A MULHER É RÉ:

Ao lado da desordem administrativa da Capitania⁶, a violência individual ou coletiva foi uma das características mais marcantes do passado de Minas Gerais. Essa violência se manifestou em todos os níveis da vida na capitania – na política, na economia, pelo exacerbado fiscalismo, nas relações entre escravos e senhores e nas relações pessoais. Assim, o exame do cotidiano mineiro do século XVIII reforça a sugestão de Robert Edgerton que as sociedades humanas, das tribos as cidades, desenvolveram uma imensa capacidade para conviver com os enfrentamentos e a violência. Isto pode ser percebido nos inúmeros conflitos denunciados a Justiça em fins do século XVIII e início do XIX.

Na noite de seis de dezembro de 1814, na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Anna Roza dos Santos foi agredida a porretadas por Angélica Mendes e um comparsa seu, isso fica claro pela fala da testemunha Lourença dos Anjos

“Lourença dos Anjos, crioula forra moradora nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará Comarca do Rio das Velhas, que vive de fiar seus algodões (...) E perguntada ela testemunha pelo conteúdo no auto da querela da querelante Anna Roza dos Santos, disse por saber ser publico e notório na dita Villa que no dia seis do corrente mês de dezembro de mil oitocentos e quatorze que indo a querelante a recolher-se para sua casa pelas oito horas da noite antes

⁶ Sobre a desordem administrativa na capitania de Minas Gerais ver: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998; e SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

de chegar a Igreja do Carmo saiu ao seu encontro Angélica Mendez moradora a Igreja do Carmo, digo moradora nesta Villa, e com outro que a dita testemunha não conhece, de propósito e caso pensado esperarão a querelante e lhe deram desapiedadamente imensas porretadas (...) disse mais que a dita suplicada é useira e vezeira em brigas e arruaças pela rua, sendo mulher violenta e de má índole.”⁷

A acusação da querelante confirmada pelo depoimento da testemunha Lourença dos Anjos, expõe vários aspectos do cotidiano urbano nas Minas Gerais no período estudado. O crime ocorre em uma das ruas da cidade de Sabará, próximo a Igreja do Carmo, mostrando a intensa mobilidade dos moradores pelas ruas da Vila, mesmo em horas mais adiantadas da noite. A rua era espaço de convívio da maioria da população urbana de Minas, onde se davam os contatos comerciais e também pessoais e conseqüentemente o local da prática de muitos crimes.

Situações como essa revelam uma realidade na qual a violência fazia parte do cotidiano de homens e mulheres, escravos, libertos, livres, brancos, negros e mestiços que habitavam as vilas e arraiais das Minas.

Segundo Maria Graham, que percorreu o Brasil na primeira metade do século XIX, a rua era local de constante movimento:

“todos os artífices trazem seus bancos e ferramentas para a rua. Nos espaços que deixam livres, ao longo da parede, estão vendedores de frutas, de salsichas, de chouriços, de peixe frito, de azeites e doces, negros trançando chapéus ou tapetes, cadeiras com seus carregadores, cães, porcos e aves domésticas, sem separação, nem distinção; e como a sarjeta corre no meio da rua, tudo ali se atira das diferentes lojas, bem como das janelas. Ali vivem e alimentam-se os animais. Nessa rua estão os armazéns e os escritórios dos comerciantes.”⁸

A rua por ser local de sociabilidade, era propensa a desencadear brigas e desordens⁹. Um lugar onde vinham desaguar múltiplas notícias e rumores, mas também

⁷ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Sumário de Testemunhas. 1812. Folhas: 62v/64v.

⁸ GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990. p. 198.

⁹ Entendemos que mesmo sendo local de intensa sociabilidade, a rua não era o único local onde se cometiam delitos. Muitas mulheres foram vítimas e autoras de violência doméstica. Entretanto grande parte destes fatos não chegaram ao conhecimento das autoridades coloniais. Precisamos entender ainda, uma indistinção entre o público e o privado, entre a casa a rua, no período colonial. Sobre este assunto ver: MARTINS, Paulo César Garcez. *Através da rótula: sociedade e arquitetura urbana no Brasil, séculos XVII a XX*. São Paulo: Humanitas/FFLHC/USP, 2001.

desventuras e sofrimentos. Assim era de conhecimento público e notório que a acusada Angélica Mendez era mulher “*uzeira e vezeira em brigas e arruaças pela rua*”, sendo esta atitude conhecida por todos naquela Vila.

Na capitania de Minas Gerais durante o século XVIII e início do XIX, a conformação do povoamento revestiu-se de peculiaridades, fruto das características inerentes à atividade mineradora: seu caráter urbano, efêmero, itinerante e de aventura, sendo que os homens compuseram a maioria absoluta da população. A falta de mulheres, principalmente brancas, fez generalizar a prática do concubinato, geralmente estabelecido entre homens brancos, livres e mulheres de cor, escravas ou forras. E, à medida que o século XVIII avançava, surgiu uma camada crescente de mulatos(as) e negros(as) forros (as). Exemplo disso, é o caso de Lourença dos Anjos, testemunha na querela já citada, que era mulata forra e vivia de fiar seus algodões.

O historiador Luciano Figueiredo¹⁰, em dois trabalhos sobre as mulheres e as famílias e Minas Gerais setecentistas, salientou o papel que as negras forras ocupavam nessa sociedade, e que casos como de Lourença são antes a regra que a exceção, pois foram muitas as mulheres que uma vez libertas procuraram se inserir na sociedade.

A querela movida em vinte e sete de janeiro de 1816, por Maria Izabel de Sampaio contra Maria Felisberta, ambas moradoras na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará dá pistas dos conflitos diários em que estavam envolvidas estas mulheres e qual a forma mais usual de resolvê-los.

“Diz Maria Izabel de Sampaio moradora na rua da Lagoa desta Villa que vindo ela de sua casa para a Igreja do Carmo, ao terço senão sete para oito oras pouco mais os menos da noite e chegando a dita Igreja lhe saio ao encontro uma forra de nome Maria Felizberta também moradora nesta Villa, de modo próprio e caso pensado, avançou-se a suplicante, e lhe foi dando logo inúmeras pancadas com um porrete(...)que quase a matou tendo feito tal delito pelo fato de haver a suplicada se envolvido com o marido da suplicante e por ciúmes e maldade há queria morta(...) e cujos desatinos é a suplicada useira e vezeira e muito inimiga da paz, e inquietadora do sossego publico tanto assim que sendo casada a anos, não existe em companhia do marido de cuja companhia se ausentou e veio para esta Vila aonde vive escandalosamente com os procedimentos referidos e porque o caso é de Querela ”¹¹

¹⁰ Ver FIGUEIREDO, Luciano. R. A. *O avesso da memória*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993; FIGUEIREDO, Luciano. R. A. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

¹¹ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. Ano: 1808. Folhas: 70v/71v.

Na querela acima citada inúmeros procedimentos e comportamentos das mulheres em Minas Gerais no passado colonial podem ser levantados. Mostrando que na grande maioria dos processos consultados eram principalmente as camadas populares, para nosso recorte importando principalmente as mulheres negras e forras, as que estavam, mais diretamente ligadas ao uso da violência para resolver seus conflitos diários. Isto se dava em certa medida pela ausência de homens, sobretudo dos companheiros ao lado destas mulheres, uma vez que a mobilidade masculina era uma das principais características da exploração mineral. No caso da ré Maria Felizberta “*que sendo casada a anos, não existe em companhia do marido de cuja companhia se ausentou*”, viver separada do marido parece ter sido uma opção da própria ré, e neste caso serve para manchar a honra e a imagem da mesma.

No que se refere a imagem de mulher honrada podemos considerar que, a sociedade colonial costumava classificar as mulheres de acordo com três padrões de comportamento, todos baseados na honra. Embora a noção de honra tenha adquirido significados diferentes em cada local, cultura ou tempo histórico, seu sentido sempre foi antagônico para os representantes de ambos os sexos. A honra masculina foi geralmente associada a um valor cívico, o homem honrado era o cidadão virtuoso, e a honra era a recompensa pública por sua virtude. No caso da mulher o que se nota é a apropriação de um valor moral. Assim, a mulher virtuosa era aquela pura, casta e fiel ao marido, portanto, honrada e sua honra não era um privilégio de classe e sim um bem que as mulheres, exceto as escravas, possuíam desde que se mantivessem castas ou fiéis¹².

O censo por domicílios, realizado no Arraial do Tejuco em 1774¹³, mostra uma sociedade em que havia um total de 447 domicílios sendo que 238 eram homens e 210 mulheres. Eram 286 pessoas de cor, fossem homens ou mulheres, representando 56% do total de indivíduos; portanto, a sociedade mineradora era caracterizada pela fluidez e indistinção. Não era uma sociedade imóvel, apesar de seus valores principais basearem-se nos critérios de nascimento e honra. Na ordem inversa dessa lógica, as mulatas e os mulatos forros buscavam ascensão social, as mulheres muitas vezes por meio de

¹² ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas: mulheres na colônia**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

¹³ Idem. fl 01 -09. Trata-se de um documento interessante para a reconstrução da sociedade urbana colonial em face das informações que fornece. Foram listados todos os chefes de domicílio, por rua, seguidos de descrições como cor, ocupação, estado civil, número de habitantes por casa e etc.

concubinato com homens brancos, ou pelas vendas de tabuleiro e prestação de pequenos serviços no Arraial, como lavagem de roupa, prostituição ou mesmo viver de sua agência como é o caso da testemunha da querela citada. Ilustrativo foi o caso de Rita Paes de Gouvêa, crioula, nascida em Sabará, que acumulou significativo patrimônio. Em 1774, Rita, solteira, morava sozinha em casa de sua propriedade na rua do Bonfim, na área central do Arraial.¹⁴

A querela movida por Maria Izabel Sampaio nos permite ainda inferir que este relacionamento com a justiça serve de indicador para percebermos o grau de inserção das mulheres no contexto social urbano das diversas Comarcas da Capitania de Minas Gerais. Essas mulheres pobres e livres achavam-se inseridas na dinâmica urbana das Minas Gerais do período colonial, participando ativamente da vida econômica da capitania, convivendo no espaço conflitivo urbano, estando, portanto sujeitas também a violência interpessoal presente no cotidiano das Vilas. Uma vez que não possuíam homens que as amparassem, elas próprias procuravam resolver seus conflitos pessoais às vezes recorrendo à violência.

A querela de Maria Izabel Sampaio mostra que a agressora Maria Felizberta comete o crime de caso pensado, mostrando que a rixa entre as duas era na verdade um conflito antigo que resulta num desfecho violento. Neste caso ainda fica evidente um alto grau de violência por parte da agressora, esta atitude é confirmada pelo exame de corpo de delito

“Diz Maria Jozefa de Sampaio moradora nesta Vila na rua da Lagoa, que vindo para Barra Ihe saio ao encontro Maria Felizberta mulher parda forra revoltosa por natureza (...) e com um instrumento que a suplicante ignora deu na suplicante tais pancadas na cabeça e corpo, e apesar da suplicante se defender do melhor modo possível assim mesmo foi muito maltratada pela suplicada com as pancadas que lhe deu por todo corpo e cabeça e entre estas é principalmente as feridas e pisaduras que lhe fez na maça do rosto.¹⁵”

Este recurso a violência serve para confirmar também a fala da querelante Maria Izabel de que Maria Felizberta era uma mulher “*revoltosa por natureza*”, o que nos mostra também como uma comunidade colonial urbana, como era o caso de Minas Gerais, reconhecia seus moradores e sabia identificá-los, particularmente se tratando de

¹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Avulsos Minas Gerais. Caixa 108, Documento 9, fl. 03.

¹⁵ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. Ano: 1808. Folhas: 70v/71v.

mulheres que tinham um comportamento desviante, mostra também cenas de relações sociais onde o recurso à violência esta constantemente presente, e motivado pelos mais diversos fatores, como no caso acima citado o que motiva tão violenta agressão é uma disputa amorosa entre as duas envolvidas.

Outro exemplo de recurso a violência está presente na querela que dá Francisco Gomes Bernardino, morador na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, no ano de 1813, de Rosa Josefa e sua irmã Antônia. As irmãs mandam espancar Bernardino por este se encontrar morando num terreno que pertencia as mesmas, depois de inúmeras tentativas de expulsá-lo do terreno Rosa e Antônia recorrem a violência como forma de resolver, ainda que temporariamente, o conflito.¹⁶

A devassa tirada em primeiro de abril de 1818, contra Ana Maria de Souza Alvim moradora “no lugar chamado Saco dos Cavalos, freguesia de Santa Luzia, na Comarca de Nossa Senhora da Conceição de Sabará”¹⁷, nos oferece elementos para questionar a relação entre as mulheres e a violência interpessoal.

“ Diz o Capitão Manoel José Ferreira da Costa que no dia 31 de janeiro próximo passado, a Ré Ana Maria de Souza Alvim foi por ele denunciada por ter matado o dito seu marido Antônio Gonçalves dos Santos(...) a dita Ré utilizando de um porrete deu varias porretadas no dito seu marido matando-o. A Ré ainda utilizando-se de grande maldade e aleivosia(sic) dividiu o corpo do dito seu marido em várias partes lançando-os pelos quintais da vizinhança, causando com isso extremo espanto e desassossego dos moradores do dito lugar chamado Saco dos Cavalos(...)”¹⁸

A partir do processo acima citado podemos questionar a maneira de encarar as vicissitudes diárias pelas mulheres do mundo colonial. Percebemos que Ana Maria de Souza Alvim, comete o crime com o intuito de se livrar de um casamento indesejado, seja pelas traições do marido que ficam evidentes na fala das testemunhas da querela, ou pela violência que Ana Maria sofria da parte do marido.

O código de valores colonial impunha o casamento como uma obrigação fundamental, a mulher casada devia dedicar-se totalmente ao seu marido, estando a

¹⁶ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livros de Autos de Querela. 1808. Fl. 42.

¹⁷ IPHAN. Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Devassas e Querelas LQ 02. Ano: 1810/1812. Folhas: 79v/83v.

¹⁸ Idem.

salvo do mundo. Desse modo, seu marido era legitimado como seu dono e senhor, a quem obedecia cegamente, pois ele poderia castigá-la por qualquer ato considerado errado, devendo esta mostrar-se inclusive agradecida pelas correções que sofria. Entretanto, algumas mulheres como era o caso de Ana Maria, não estavam conformadas com este papel social e se “rebelavam” agindo de maneira violenta para se livrar do laço matrimonial.

Percebemos então, que estas mulheres seguem dois caminhos no que se refere ao recuso a violência e acesso a justiça como forma de resolver questões pessoais. Um que um grande número de mulheres, sobretudo as forras, ou mulheres pobres utilizavam-se da violência direta para resolver seus conflitos. Uma vez que a busca pelo aparato judicial era além de dispendioso, também limitado a estes sujeitos sociais.

Entretanto essa violência não era a única forma de resolver conflitos diários, muitas mulheres procuram o tribunal para solucionar desavenças, desfazer matrimônios, buscar uma forma de reparação da honra ou simplesmente para denunciar agressões ou roubos dos quais eram vítimas.

OS CRIMES COMETIDOS CONTRA AS MULHERES:

A querela movida por Felizberta Maria da Conceição, moradora na freguesia de Santa Luzia, no ano de 1819, contra Manoel Mandes Ribeiro, mostram que muitas mulheres procuravam a justiça como forma de se preservar de agressões ou de garantir seus direitos, a autora da querela procura a justiça para denunciar o arrombamento de sua casa e a agressão cometida pelo réu

Diz Felizarda Maria da Conceição, parda, solteira, moradora no Arraial de Santa Luzia, onde vive quieta, e pacífica, que Manoel Mendes Ribeiro morador no mesmo arraial, por não querer a suplicada sujeitar-se a seus desejos impuros de propósito e caso pensado e rixa velha ter por vezes assaltado a sua casa para a espancar. No dia vinte e seis de dezembro do ano próximo passado de mil oitocentos e dezoito, estando a suplicante na sua casa, foi esta invadida pelo suplicado(...) armado com faca de ponta com esta lhe fez uma grande ferida no braço esquerdo que chegou a lhe cortar os nervos e com o cabo da mesma faca lhe quebrou um dente e feriu o beíço(...)¹⁹

¹⁹ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1810. Fl. 73.

A agressão foi motivada pelo desejo sexual do réu não correspondido pela querelante, apesar de arrombar sua casa, nada é roubado, sendo, portanto arrombamento motivado mais pelo desejo de agressão e vingança que propriamente para levar algum bem. A querela não nos informa o motivo da recusa sexual de Felisberta, sendo solteira e morando sozinha, podemos presumir que talvez ela temesse por sua honra.

Como já tratamos anteriormente a honra, sobretudo a honra feminina, era um valor muito importante na sociedade. Os valores morais das sociedades do século XVIII e início do XIX, baseados em preceitos judaico-cristãos estabeleciam que as mulheres deveriam ser fieis e honradas, submissas aos homens independentes de sua condição social. A honra era a principal virtude feminina, era um bem semelhante a vida e na visão da sociedade da época estava diretamente ligada a questão da sexualidade, isto é, ao controle que as mulheres exerciam sobre os desejos de seu corpo. Para as mulheres solteiras a honra estava vinculada a castidade e para as casadas era revestida na fidelidade ao marido.

Outro ponto importante no depoimento de Felisberta Maria é a descrição que ela faz à justiça do agressor Manoel Mendes “*por ser o suplicado um homem revoltoso presumido de valente, useiro e vezeiro a dar pancadas, anda sempre armado de faca de ponta, pistolas e espingarda de dia, sem respeito ao comandante do lugar(...)*”²⁰, Felisberta aponta um problema muito comum nas correspondências oficiais entre as autoridades mineiras. Segundo Liana Maria Reis os habitantes dos arraiais e vilas estavam proibidos de usarem pistola, faca de ponta e punhal.²¹

Uma ordem régia de fevereiro de 1722 já deixava clara esta proibição do uso de armas para os habitantes das Minas, proibia qualquer pessoa de qualquer qualidade a usar armas no território:

“que nenhuma pessoa de qualquer Estado, qualidade ou condição que seja possa trazer consigo faca, adaga, punhão, suvetão, ou estoque que ainda seja de marca, tesoura grande, nem outra qualquer arma, ou instrumento se com a ponta puder fazer ferida penetrante, nem trazer pistolas, ou armas de fogo mais curtas(...)”²²

²⁰ Idem.

²¹ APM, SC 09P.Cod. pp. 2-2v. Apud: REIS, Liana Maria. **Crimes e escravos na capitania de todos os negros (Minas Gerais 1720-1800)**. São Paulo: Hucitec, 2008. p. 49.

²² APM SC 04. Registros de Alvarás, ordens, cartas régias e oficiais dos governadores 1709-1721, p.21. Apud: Idem.

Além da posse de armas a vadiagem e os constantes roubos eram outros problemas que inquietavam as autoridades. O meio urbano era um lugar de grande concentração de pessoas pobres e miseráveis e, além disso, era uma região onde a necessidade de dinheiro era muito mais presente, assim a cobiça ou mesmo a miséria levavam ao aumento de roubos, assaltos e assassinatos.

Na querela movida em 1819 por Anna Correa Borges, moradora em Santa Luzia, contra Luciano Pereira nos mostra como as mulheres estavam sujeitas a este tipo de violência:

Diz Anna Correa Borges moradora no Arraial de Santa Luzia que no dia dez de junho do ano próximo passado [1819] tendo a suplicante saído de casa ao anoitecer quando se recolheu seriam da noite achou as suas portas arrombadas e arrancadas (...) cujo malefício lhe fez Luciano Pereira, pardo acostumado a semelhantes insultos, para roubar como fez a suplicante que não só lhe carregou a dita ferragem, mas também lhe levou o melhor de duas arrobas de algodão e lhe limparia a casa se tivesse mais tempo (...) ²³

Percebemos que Anna Correa, como Lourença dos Anjos, também trabalhava fiando algodões e que provavelmente também era uma mulher que mantinha pelo seu próprio trabalho. O querelado lhe leva então seu algodão e mais as fechaduras e ferragens das portas, lhe causando grave prejuízo. A querelante faz a denúncia e pede a prisão de Luciano Pereira mas *“no momento que se apresentava a guarda para o conduzir apareceram padrinhos e o suplicado foi solto e devia pagar o furto, o que não cumpriu (...)”*²⁴. Segundo Liana Maria Reis, a rede de sociabilidade estabelecida nas Minas tornava inviável a aplicação de rigorosas leis²⁵, o caso de Anna Correa demonstra que esta rede de sociabilidades e apadrinhamento impediu a prisão de Luciano Pereira.

Entretanto, furtos e arrombamentos não eram os únicos motivos que levavam as mulheres a procurarem a justiça. Algumas mulheres buscavam o aparelho judicial para defenderem a honra ou a segurança de seus filhos, uma vez que, estas mulheres em geral eram as chefes do domicílio. Donald Ramos em um estudo sobre a mulher e a família em Minas Gerais²⁶ afirma que, havia um elevado número de domicílios

²³ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1810. Fl. 84

²⁴ Idem.

²⁵ REIS, Liana Maria. Op cit. p. 101.

²⁶ RAMOS, Donald. A mulher e a família em Vila Rica de Ouro Preto: 1754 – 1838. In: **Congresso sobre**

chefiados por mulheres em Minas entre 1754 e 1838, se deviam a emigração da população masculina em busca de melhores oportunidades de trabalho, a alta porcentagem da população feminina e as exigências burocráticas e financeiras, da Igreja para se casar, propiciou a formação de domicílios chefiados por mulheres.

Estas mulheres muitas vezes tinham que recorrer a justiça em prol da segurança e honra dos seus filhos. A querela movida por Maria Josefa de Sampaio contra Manoel Luiz Perdigão, em cinco de dezembro de 1811, na Vila de Sabará, é motivada por uma agressão feita ao filho da suplicante menor de idade

Diz Maria Josefa de Sampaio que mandando um seu filho por nome Manoel Joze a negócio que lhe incumbiu na barra desta vila vindo pela praia(sic) no dia trinta do corrente mês (...) enganadamente lhe saiu ao encontro uma Joaquina filha de Francisco Xavier de Castro lhe rogou que entrasse no seu portão o que com efeito assentiu e logo que entrou lhe foi fechado saindo-lhe logo um Manoel Luiz Perdigão este mandando-lhe cachorros além de dar-lhe muitas pancadas ferindo-lhe a cabeça (...)²⁷

A querelante busca a justiça para garantir a segurança de seu filho e fica claro na análise da querela que tanto a mãe quanto o filho eram constantemente ameaçados, sobretudo por Manoel Joze ser filho ilegítimo da autora. Permite-nos também inferir sobre as questões de ilegitimidade como motivadora de desavenças e mesmo de violência. Segundo a historiadora Vanda Lúcia Praxedes:

“Em Minas Gerais, particularmente, onde o viver colonial caracterizou-se pela fluidez, mobilidade espacial e social, a sociedade aqui construída caracterizou-se, também, por uma hierarquia baseada no nascimento, no privilégio, na religião e no poder econômico. A condição de nascimento, a cor e os privilégios definiam, posicionavam e distinguiam os indivíduos”²⁸

Assim, a exemplo de Maria Josefa, muitas mulheres buscavam a justiça para assegurar a sobrevivência e a honra de seus descendentes fossem eles ilegítimos ou não. Uma possível desonra causada por um filho ou filha manchava também a imagem dos

a **História da população na América Latina**. São Paulo: Fundação SEADE, 1990. pp. 154-163.

²⁷ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1810. Fl. 15 v

²⁸ PRAXEDES, Vanda Lúcia. **A teia e a trama da “fragilidade humana”: filhos ilegítimos em Minas Gerais 1750 – 1840**. Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003. Dissertação de Mestrado

pais. Desta forma a preservação da honra feminina não era um assunto que se referisse apenas às mulheres. Um homem poderia ser considerado desonrado se viesse à público as atividades sexuais de sua filha ou esposa, que não fossem legitimadas pelos códigos morais da sociedade colonial. Percebemos que, por ser responsabilidade também masculina, a preservação da honra feminina foi amplamente priorizada pelos homens.

Inúmeros foram os maridos, pais e mesmo mães que buscaram a justiça visando reparar a honra manchada por esposas ou perdida por filhas.

A querela movida em 1812, pela viúva Anna Francisca do Spirito Santo, moradora no curral D'el Rey, contra Portazio da Silva Porto, nos dá indicações da relação entre a perda da honra e o recurso a justiça

“Diz Anna Francisca do Spirito Santo mulher branca viúva, moradora no Curral D'el Rey que sendo-lhe exposta uma menina por nome Anna, a suplicante a criou e educou com zelo e cuidados de mãe, inspirando-lhe sentimentos der honra e religião, mas não obstante isso como ela se acha na tenra idade de quatorze anos um vizinho da suplicante, homem pardo chamado Portazio da Silva Porto, porque tinha muita familiaridade na casa da suplicante porque ela tratava com sua mãe, irmãos, ele aproveitando da inocência da dita menina a induziu e furtou da dita casa e depois que a tirou dela a horas que a suplicante não percebeu auxiliado por um seu amigo Manoel Pereira Telles e levaram para onde a suplicante não sabe (...)”²⁹

A querela movida nos mostra que embora a filha raptada não seja filha legítima de Anna Francisca ela criou a menina inspirando-lhe sentimentos de honra e religião. Na sociedade colonial mineira a opinião social sobre o indivíduo era fundamental e perder a honra nesta estrutura social era deixar de pertencer a boa sociedade, era perder um bem comparável a vida. Assim, a honra nesta sociedade era um tesouro tão valioso que deveria ser protegido por todos os meios.

É neste sentido que pais e mães tentam criar os filhos dentro de noções cristãs de honra. O discurso moralista dos séculos XVIII e XIX, baseados tanto em preceitos religiosos quanto culturais foram ao longo do tempo contribuindo para a construção destes discursos de mulher pura e honrada. As parábolas barrocas do *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*³⁰ de Nuno Marques Pereira, são uma espécie de

²⁹ IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1810. Fl. 17.

³⁰ PEREIRA, Nuno Marques. *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*. Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1752.

catequese popular, que se fazia através dos casos exemplares descritos pelo peregrino. Seu autor foi um filósofo moralista que viveu no Brasil na segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII, e a obra trata de vários discursos espirituais e morais, com muitas advertências e documentos contra “*os abusos que se acham introduzidos pela malícia diabólica no Estado do Brasil*”, sobretudo, as Minas Gerais.

O autor aconselha as mulheres a manterem-se afastadas dos homens, mesmo os da família ou conhecidos, pois eles podem representar um perigo, como foi o caso da jovem Anna, seduzida e raptada por Portazio. O Peregrino recomenda ainda:

“Fujam todo o trato de conversações de homens e de lhes aparecer, ainda que sejam parentes... De nenhum modo aceitem dádivas, nem cousa muito urgente, de homem nenhum... Também devem ser muito honestas no vestir, por que as galas desonestas estão indicando corpo lascivo”³¹

Entretanto, não eram apenas mães e pais que iam a juízo buscar a retratação da honra perdida, em Minas Gerais no período analisado, inúmeros são os processos onde maridos traídos vão a justiça visando recuperar sua honra, e mais ainda denegrir a imagem da mulher adúltera. Na querela de Joaquim Estanislao, contra sua esposa Rita Marques e seu amante isso fica bastante evidente

“(...) diz Joaquim Estanislao que ele se vê casado na forma de direito com Rita Marquez com quem fez sua harmonia tal que era invejosa a sociedade. E feito tempo de mais de seis anos, o que depois foi pervertido por Antônio Rodriguez Pereira (...) [*a ré*] se tratava ilicitamente com o suplicado o que se verifica por este lhe comprar casas onde a tem teuda e manteuda a mulher do suplicante adulterando-a continuamente cujo excesso fez o suplicante ciente o capelão cura e o comandante do lugar. E nem assim pode desunir aquela liga que há ente ambos que se acham vivendo como casados, sendo o cúmplice tão bem casado, e por que o caso é de querela (...)”³²

Como se observa no caso de Joaquim Estanislao o suplicante quer algo mais que a separação de sua esposa Rita Marquez do suposto amante, ele quer uma retratação pública pela desonra sofrida. Isso fica mais evidente ao final do processo quando o suplicante pede ao juiz que a querela seja afixada nos lugares públicos da Vila. Assim,

³¹ Idem. p. 299.

³² IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livros de Autos de Querela. 1810.fl. 72 v

dessa forma, além de conseguir uma retratação pela injúria sofrida Joaquim Estanislao conseguiu, respaldado pelo aparato judicial, desmoralizar sua esposa, que a partir de então passa a ser vista pela sociedade como uma mulher sem honra. Neste caso a marca da justiça é uma mácula definitiva, e a pena vem manchar vergonhosamente a honra de Rita Marquez por ter ousado transgredir as normas da civilidade e da boa conduta.

As querelas aqui apresentadas oferecem indícios de como uma comunidade colonial conhecia grande parte de seus moradores e sabia identificá-los. Bem como relata o caráter das relações sociais estabelecidas pelos sujeitos históricos que se envolveram em cenas cotidianas como a descrita, seja por seus ofícios, seja por suas relações particulares ou mesmo superficiais com os querelantes e querelados. Esta fonte descreve o dinâmico universo urbano marcado pela violência, na qual a opinião pública era considerada pelas autoridades judiciárias quando algum fato ocorrido com seus habitantes tornava-se “público e notório”. Revela também uma outra faceta da sociedade na qual as mulheres, apesar dos discursos moralistas e prescrições relativas ao comportamento, como a honra e o recato, se comportavam de maneira não conformista e envolviam-se em conflitos violentos como maneira de resolver as questões do seu dia-a-dia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como vimos, tanto nos crimes em que as mulheres figuraram como réis quanto nos que foram vítimas verificou-se a intermediação da Justiça.

Contudo, a leitura de parte de nossa documentação demonstra que em Minas a presença feminina nos processos é verificada não apenas na condição de vítimas, mas também na de réis, ou mesmo como denunciantes. Como procuramos demonstrar, acionar a Justiça parece ter sido não só uma estratégia feminina para resolver seus conflitos, mas também uma saída para conter o comportamento agressivo ou inadequado de alguns homens e mulheres do período.

Acentuamos, ainda, a relevância da oportunidade de apresentar uma face da mulher, via de regra oculta, em termos a uma violência que lhe é imposta, além de muitas vezes esta tomar a iniciativa de agir violentamente. Não esqueçamos que,

tradicionalmente, no que se refere ao período colonial, as mulheres são apresentadas como passivas, dóceis e frágeis. Neste sentido, o presente artigo buscou contribuir, ainda que parcialmente, não somente para a ampliação da bibliografia sobre a história das mulheres no Brasil, mas, sobretudo, para ampliar a discussão sobre violência interpessoal no período colonial. E também, como o acesso a justiça poderia ser solicitado para solução das tensões entre homens e mulheres nos seus papéis correntes.

Percebemos ainda, que a violência surgia no cotidiano colonial como uma cultura que permeava todos os tecidos sociais, emergindo como forma corriqueira de resolução dos impasses da faina diária. Segundo Ivan Vellasco a violência não poderia ser explicada apenas como resultado da marginalidade e escassez, ela era parte indissociável da forma como o mundo era percebido e aceito. Homens e mulheres – e sempre mais os primeiros – em todos os estratos sociais, tornavam-se violentos, ou melhor, recorriam à violência física, como forma corriqueira de solução dos problemas, de enfrentamento de conflitos, como defesa do que julgassem seus direitos e, enfim, na afirmação de sua posição e na defesa de seus valores, tais como honra, valentia e coragem, ou mesmo por valentia³³. Já para as mulheres o recurso a violência se dava, sobretudo como forma de resolver questões pessoais, uma vez que, em muitos casos, não contavam com uma figura masculina para isso.

Fontes:

IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Sumário de Testemunhas. 1812.

IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. Ano: 1808. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Avulsos Minas Gerais. Caixa 108, Doc 9.

IPHAN. Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Devassas e Querelas LQ 02. Ano: 1810/1812.

IPHAN – Museu do Ouro. Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1810.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM), SC 09P.Cod. pp. 2-2v

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM) PM SC 04. Registros de Alvarás, ordens, cartas régias e oficiais dos governadores 1709-1721.

³³ VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes - Minas Gerais século XIX. In: **Tempo**, Rio de Janeiro, n 18, pp 171-195.

PEREIRA, Nuno Marques. **Compêndio Narrativo do Peregrino da América**. Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1752.

Referências Bibliográficas:

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas: mulheres na colônia**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII**. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho lar e botequim**. São Paulo: 1986.

FIGUEIREDO, Luciano. R. A. **O avesso da memória**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

_____. **Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Hucitec, 1997.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

GRAHAM, Maria. **Diário de uma viagem ao Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990.

JESUS, Alysson Luiz Freitas de. **No sertão das Minas: violência, escravidão e liberdade 1830-1888**. São Paulo: Annablume, 2007.

MACHADO, Maria Helena. P. T. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARTINS, Paulo César Garcez. **Através da rótula: sociedade e arquitetura urbana no Brasil, séculos XVII a XX**. São Paulo: Humanitas/FFLHC/USP, 2001.

PRAXEDES, Vanda Lúcia. **A teia e a trama da “fragilidade humana”: filhos ilegítimos em Minas Gerais 1750 – 1840**. Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003. Dissertação de Mestrado

RAMOS, Donald. A mulher e a família em Vila Rica de Ouro Preto: 1754 – 1838. In: **Congresso sobre a História da população na América Latina**. São Paulo: Fundação SEADE, 1990. pp. 154-163.

REIS, Liana Maria. **Crimes e escravos na capitania de todos os negros (Minas Gerais 1720-1800)**. São Paulo: Hucitec, 2008. p. 49.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes - Minas Gerais século XIX. In: **Tempo**, Rio de Janeiro, n 18, pp 171-195.